



EDITAL INTERNO

EDITAL Nº69/2023 IFPR/ CAMPUS AVANÇADO ASTORGA DEFERIMENTO DE INSCRIÇÕES FIC - INGLÊS BÁSICO

O DIRETOR DO IFPR - CAMPUS AVANÇADO ASTORGA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria GR nº 301 de 09 de abril de 2021, publicada no D.O.U. de 12 de abril de 2021, seção 02, p. 33 e considerando a Instrução Normativa IFPR nº 04 de 09 de novembro de 2021, torna pública a **HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES**, para ingresso de estudantes no curso Inglês Básico 1 e 2, na modalidade presencial, ofertado para o ano de 2023.

1. DAS MATRÍCULAS

Art. 1º Foram disponibilizadas 13 vagas não preenchidas para o curso .

Art. 2º As inscrições foram feitas até o dia 15 de setembro de 2023.

Art. 3º Constam na tabela abaixo as inscrições deferidas

Nº.	NOME DO ALUNO(A)	INSCRIÇÃO*
01	Isadora Moutinho Julião	Deferida

Art. 4º Todos os candidatos inscritos deferidos estão **CONVOCADOS** a realizar matrícula na secretaria acadêmica do Campus Avançado Astorga, situado na Rodovia PR 454, Contorno Norte, CEP 86730-000, Astorga- PR, no período de **18 de setembro a 22 de setembro de 2023**, das 8h às 12h e das 13h30 às 16h ou pelo envio dos documentos digitalizados para o e-mail secretaria.astorga@ifpr.edu.br.

Art. 5º O candidato deverá acrescentar, aos documentos entregues no momento da inscrição para o processo seletivo, os seguintes documentos no momento da matrícula:

- I - Certidão de nascimento ou de casamento: fotocópia autenticada ou fotocópia simples mediante apresentação do original, a ser atestada por servidor público do campus.
- II - Título de eleitor (exceto indígenas): fotocópia autenticada ou fotocópia simples mediante apresentação do original, a ser atestada por servidor público do campus;
- III - Comprovante de quitação com o Serviço Militar (para o candidato do sexo masculino, maior de 18 anos e menor de 45 anos, exceto indígenas): fotocópia autenticada ou fotocópia simples mediante apresentação do original, a ser atestada por servidor público do campus;
- IV - Histórico escolar: fotocópia autenticada do ensino fundamental completo ou equivalente, ou fotocópia simples mediante apresentação do original, a ser atestada por servidor público do campus. O candidato contemplado poderá apresentar comprovante de nível de escolaridade superior ao exigido no Edital.
- V - Comprovante de residência: fotocópia simples do comprovante de água, luz ou telefone, ou declaração, de próprio punho, do endereço onde reside.

Art. 6º O candidato estrangeiro contemplado que não estudou em um dos países integrantes do Mercosul deverá entregar, no momento da matrícula, fotocópia autenticada ou fotocópia simples, a ser atestada por servidor público do campus, do documento de revalidação e/ou equivalência de estudo no Brasil (Ensino Fundamental Completo) e, até o final do curso, os documentos listados no artigo 33.

Art. 7º O candidato contemplado poderá realizar a matrícula pessoalmente ou representado por outra pessoa mediante procuração particular (ANEXO I), acompanhada da documentação exigida.

Art. 8º A matrícula somente será deferida mediante a apresentação de toda a documentação exigida por este edital.

Art. 9º O candidato que não comparecer ao campus para efetivar a matrícula no período estipulado ou o aluno ingressante que, após a matrícula, não comparecer em pelo menos 1 (um) dia letivo, nos primeiros 5 (cinco) dias letivos do curso, perderá sua vaga no curso, não cabendo recurso.

2. INFORMAÇÕES DO CURSO

Art. 10º O Curso FIC Inglês Básico tem por objetivo atender às exigências de qualificação do cidadão para sua inserção no mundo do trabalho e que requerem a busca constante por uma formação universalista que o capacite, não só na área técnica, mas, também, em outras áreas que lhe deem suporte ao desempenho de sua formação específica.

Art. 11º É necessário lembrar que vivemos em um mundo conectado, que permite aos alunos contato com a língua inglesa por meio dos diversos meios de comunicação disponíveis atualmente pela internet, como redes sociais e games. Estes dispositivos contribuem para que os alunos se aproximem do uso da língua no mundo real e dela se apropriem.

Art. 12º Para participar do curso o candidato deverá ter, no mínimo, 15 anos de idade e Ensino Fundamental Completo.

Art. 13º O curso ocorrerá presencialmente nas dependências do Instituto Federal do Paraná - campus Astorga, às segundas-feiras, das 13:30 às 16:30.

Art. 14º O curso é gratuito e não há cobrança de taxa de inscrição, nem de matrícula.

Art. 15º O curso é destinado a estudantes do Curso Técnico em Informática Integrado ao Ensino Médio e comunidade em geral.

3. DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16º Este edital está fundamentado na(o):

- Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
- Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, que institui a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, cria os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, e dá outras providências;
- Lei nº 11.741, de 16 de julho de 2008, que redimensiona, institucionaliza e integra as ações da educação profissional técnica de nível médio, da educação de jovens e adultos e da educação profissional e tecnológica e insere os cursos de Formação Inicial e Continuada ou de qualificação profissional no parágrafo 2º, inciso I, do art. 39;
- Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, pelo Decreto nº 7.824, de 11 de outubro de 2012 e pela Portaria Normativa nº 18, de 11 de outubro de 2012, que dispõem sobre a implementação das reservas de vagas em Instituições Federais de Ensino;
- Decreto Nº 9.034, de 20 de abril de 2017, que altera o Decreto nº 7.824, de 11 de outubro de 2012, que regulamenta a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012 que dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio;
- Decreto nº 5.154, de 23 de julho de 2004, que regulamenta o § 2º do art. 36 e os arts. 39 a 41 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, e dá outras providências;
- Decreto nº 7824, de 11 de outubro de 2012, que regulamenta a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, que dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino

técnico de nível médio;

- Resolução CNE/CEB nº 06, de 20 de setembro de 2012, que define Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Profissional Técnico de Ensino Médio;
- Resolução IFPR nº 13, de 01 de setembro de 2011, que aprova e consolida o Estatuto do IFPR;
- Resolução Consup/IFPR nº 54, de 21 de dezembro de 2011, que dispõe sobre a Organização Didático-Pedagógica da Educação Profissional Técnica de Nível Médio e Formação Inicial e Continuada de Trabalhadores no âmbito do Instituto Federal do Paraná.
- Resolução CONSUP/IFPR nº 05/2018 que define as diretrizes institucionais para a oferta de cursos que articulam a Educação Profissional e Técnica com a modalidade Educação de Jovens e Adultos,

Art. 17º É de inteira responsabilidade do candidato a interpretação deste edital, bem como o acompanhamento da publicação de todos os atos, instruções e comunicados ao longo do período em que se realizará este processo seletivo simplificado, não podendo alegar desconhecimento ou discordância dos mesmos.

Art. 18º Informações contidas neste edital, como datas e horários, poderão ser alteradas, cabendo ao candidato seu acompanhamento na página <https://ifpr.edu.br/astorga/>.

Art. 19º As informações pessoais fornecidas pelo candidato, em qualquer etapa deste edital, são de inteira responsabilidade do mesmo. Declarações falsas acarretará no cancelamento da matrícula e em sanções previstas em lei (artigo 299 do Código Penal).

Art. 20º Os documentos relativos ao processo seletivo simplificado fornecidos pelos candidatos serão guardados por 10 (dez) meses após a divulgação dos resultados, sendo descartados em seguida.

Art. 21º O IFPR poderá, por motivos pertinentes, cancelar ou anular este processo seletivo simplificado, podendo o candidato submeter-se à nova seleção, em datas e locais fixados em novo edital pelo IFPR.

Art. 22º O IFPR poderá, por motivos relevantes, cancelar o curso previsto neste edital.

Art. 23º Entende-se como motivo relevante, para fim de cancelamento de curso, a inscrição de candidatos ao processo seletivo simplificado em número inferior a 50% (cinquenta por cento) do quantitativo de vagas oferecidas.

Ricardo Luiz Töws

Diretor do Campus Avançado Astorga



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO LUIZ TOWS, DIRETOR(a)**, em 18/09/2023, às 11:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ifpr.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2563203** e o código CRC **BA13D30B**.